PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



LEI Nº 1371/2017

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA ENTIDADE RELIGIOSA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Paróquia de São José de Dianópolis-TO entidade religiosa sem fins lucrativos, terreno localizado na Rua 02 , Qd 18-A, Lote 01, Setor Bela Vista II Etapa, limitando-se de frente com a Rua 02 , medindo 48,50 m; ao fundo com a Rua 04-A medindo 21,00 m; ao lado direito com a Rua 01-D medindo 71,00 m; e ao lado esquerdo com a Rua 01-C medindo 76,00 m, contendo área total de 2.554,12 m², de propriedade do município de Dianópolis.

Art. 2º - A doação do terreno especificado, no artigo 1º desta lei, destina-se a construção de uma Igreja no Setor Bela Vista, condicionada, sob pena de desfazimento da doação, que a referida construção, deverá ser concretizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da vigência desta Lei.

- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dianópolis, aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2017, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, RESGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO

EM_29106117

Gleibson Moreira Almeida
Prefeito municipal

RECEBEMOS Em 30 / 66 / 17